

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 1370/73

Aprovado por Deliberação

em 11/7/1973

PROCESSO: CEE-n° 742/64

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE FRANCA

ASSUNTO: Recontração de Sebastião Romano Machado para exercer as funções de Prof. Assistente-Doutor no Departamento de História.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO MOACYR EXPEDITO MARRET VAZ GUIMARÃES

HISTÓRICO: A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca solicita a recontração do Professor-Assistente Sebastião Romano Machado, agora como Professor-Assistente Doutor, em virtude de ter obtido o título de Doutor, com autorização para designá-lo para exercer, em caráter precário, as funções de Titular, tudo de acordo com a Portaria CESESP-n° 3/72.

FUNDAMENTAÇÃO: Em setembro de 1972, o Conselho autorizou a recontração do senhor Sebastião Romano Machado, a partir de maio de 1971, como Professor-Assistente e, nos termos da Portaria CESESP n° 3/72, foi designado para responder pelas funções de Titular pelo prazo de três anos, a título precário.

Estando para esgotar-se o prazo do contrato, a escola volta a manifestar seu interesse pelo docente que no estabelecimento vem desenvolvendo profícua atividade, conforme manifestação dos seus órgãos superiores.

já agora, porém, tendo obtido o título de Doutor, pleiteia que o interessado seja classificado como Professor-Assistente Doutor, designado, a título precário, para as funções de Titular pelo prazo de três anos, conforme preceitua a Portaria CESESP-n° 3/72.

Quanto à primeira parte da solicitação, nada a objetar, eis que o enquadramento será feito de acordo com o título universitário de que o interessado é possuidor.

Quanto à segunda, porém, há que se fazer, desde logo, uma ressalva.

A autorização para que fosse designado o professor Sebastião Romano Machado, a título precário, para as funções de Titular, pelo prazo de três anos, já foi dada através do citado Parecer n° 1272/72.

E, nos termos da Portaria nº 3/72 da CESESP, o prazo máximo para a referida designação é de três anos.

Nessas condições, concordando embora com o novo enquadramento, que prevalecerá na recontratação pretendida, o prazo de três anos para a designação, a título precário, para as funções de titular há de ser contado, evidentemente, de novembro de 1972, quando ela se concretizou, conforme se lê às fls. 188.

CONCLUSÃO: Nosso parecer é favorável à recontratação de Sebastião Romano Machado, como Professor-Assistente Doutor, junto ao Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca.

Sua designação para, a título precário, e pelo prazo máximo de três anos, exercer as funções de Titular há de ser contada de seu termo inicial, na vigência do atual contrato de trabalho.

São Paulo, 11 de maio de 1973.

a) Conselheiro Moacyr E. M. Vaz Guimarães - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo, Rivadávia Marques Júnior e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1973

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente.